

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1367/2012

Autoriza o Executivo Municipal a assinar, sem ônus, Termo de Autorização de Uso com a Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios e ou Arquidiocese de Mariana, para construção de um mini posto de saúde e ou outra obra pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu PREFEITA MUNICIPAL, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Autorização de Uso com a Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, e ou Arquidiocese de Mariana, para construção de um mini posto de saúde e ou outra obra pública, em terreno cuja posse é exercida pela mesma Paróquia e ou Arquidiocese, na comunidade rural de Pião, Município de Senhora dos Remédios.


Art. 2º - O prazo a ser fixado no respectivo termo será indeterminado, contudo vigendo durante todo o tempo em que a benfeitoria a ser ali realizada pelo Município, for pelo mesmo utilizada, seja como mini posto, ou outro órgão de utilidade do Poder Público.

Art. 3º - A referida Autorização de uso somente poderá ser assinada pelo Município, sem ônus para o mesmo.

Art. 4º - Havendo, por parte do Poder Público do Município de Senhora dos Remédios a não utilização das benfeitorias ali por ele realizadas, será a mesma cedida à Paróquia de Senhora dos Remédios e ou Arquidiocese de Mariana, através de competente termo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 11 de junho de 2012, 58º Ano de Emancipação Política e 56º Ano da Primeira Administração Eleita.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL